

DECRETO Nº 4.922 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

**Homologa o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Transporte e
Trânsito de Ouro Preto – CMTT.**

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal, a Lei nº 506, de 18 de agosto de 2009 e a Resolução do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, nº 01/2017, de 06 de setembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Ouro Preto – CMTT, conforme determina no artigo 26, da Resolução nº 01/2017, de 06 de setembro de 2017, na forma do anexo I.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 18 de setembro de 2017, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.



Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo

Prefeito de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 21431
Correspondência Recebida
Em 19/09/17
Ass. 16 Hs e 34 Min

Publicação
Publicado 19/09/17, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art 32, da Lei orgânica Municipal, em
Sallyana Leticia
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – CMTT

Resolução nº 01/2017:

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito de Ouro Preto - CMTT

O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito de Ouro Preto - CMTT revisou a proposta de Resolução nº 01/2010 e aprovou em reunião extraordinária no dia 06 de setembro de 2017 o seu Regimento Interno, com o seguinte texto:

DA NATUREZA

Art. 1º – O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – CMTT, criado pela Lei Municipal 506/09, de 18 de agosto de 2009, funcionará de acordo com este Regimento Interno.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 2º – O CMTT terá a seguinte organização interna:

- a) Mesa Diretora
- b) Plenário
- c) Comissões Específicas

Art. 3º – A Mesa Diretora do CMTT será composta de Presidente e Vice Presidente.

§ 1º – O Vice Presidente será eleito pelos pares dentre os conselheiros em votação aberta.

§ 2º - O mandato do Vice Presidente será de 2 (dois) anos, podendo o conselheiro ser reeleito apenas por uma vez consecutiva.

§ 3º – Caso o Vice Presidente perca a condição de conselheiro, o Plenário do CMTT elegerá seu substituto.

§ 4º – O cargo de Vice Presidente não poderá estar vinculado ao Poder Executivo.

Art. 4º – Os membros da Mesa Diretora terão as seguintes atribuições:

Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões e demais atividades do CMTT.
- b) Elaborar a proposta de pauta de cada reunião a ser submetida ao Plenário no início da mesma, de acordo com o Artigo 11º § 2º.
- c) Representar externamente o CMTT.
- d) Buscar junto ao Poder Público Municipal a infraestrutura necessária ao bom funcionamento do CMTT.
- e) Encaminhar a quem de direito as deliberações do CMTT

Vice Presidente: substituir o Presidente na sua ausência.

Art. 5º – O Plenário é o órgão máximo do CMTT, composto por todos os conselheiros incluindo a mesa diretora.

Art. 6º – Para melhor desenvolvimento dos trabalhos e aprofundamento dos temas, o CMTT poderá criar comissões específicas, compostas por conselheiros.

DAS REUNIÕES

Art. 7º – As reuniões do CMTT podem ser ordinárias ou extraordinárias, a saber:

As ordinárias serão realizadas uma vez por mês, obedecendo calendário aprovado pelo conselho, realizando-se sempre na Câmara Municipal de Vereadores, salvo por motivo de força maior.

As extraordinárias serão realizadas quando houver necessidade, sendo convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 4 (quatro) conselheiros, com pauta específica.

Art. 8º – É indispensável a presença de pelo menos metade mais um do total de conselheiros nomeados para deliberações nos Plenários.

§ 1º – A tolerância máxima para atingir o quorum será de 15 (quinze) minutos a partir do horário marcado para o início da reunião, registrando-se o fato em ata.

§ 2º – O conselheiro titular será substituído pelo suplente na sua ausência.

Art. 9º – As reuniões do CMTT serão abertas ao público, que poderá ter direito a voz nas seguintes situações:

Por solicitação prévia, nos moldes desse Regimento

Por solicitação na própria reunião, mediante a aprovação da Plenária.

§ 1º – O CMTT terá um espaço denominado Tribuna Livre, aberto aos cidadãos inscritos previamente, que usarão da palavra para tratar de assuntos ligados à sua área de atuação.

§ 2º – Poderão usar a Tribuna Livre no máximo 3 (três) pessoas por reunião, tendo o direito a falar por até 5 (cinco) minutos.

Art. 10º – Todas as reuniões terão suas atas e presenças registradas em livros próprios.

Parágrafo único – Os documentos do CMTT ficarão sob guarda do Poder Executivo na Secretaria Municipal de Defesa Social, em arquivo de fácil acesso aos conselheiros, digital e físico.

Art. 11º – As reuniões obedecerão à seguinte sequência:
Verificação de quorum.

1. Leitura, análise e aprovação da Ata da sessão anterior
2. Leitura de correspondências e outros documentos pertinentes.
3. Fala de membros da comunidade.
4. Leitura, análise e aprovação da pauta.
5. Informes.
6. Discussão e votação de matérias da pauta.
7. Palavra aberta aos conselheiros.
8. Encerramento.

§ 1º – Terão prioridade na pauta assuntos encaminhados ao Presidente do CMTT até 5 (cinco) dias antes da reunião subsequente, obedecendo a ordem cronológica de protocolo.

Art. 12º – As reuniões terão duração máxima de 3 (três) horas, podendo exceder este período apenas com a aprovação do Plenário.

Art. 13º – A abordagem dos assuntos da pauta obedecerá a seguinte ordem: a) informação; b) Fala de pessoas externas (quando houver); c) Análise e discussão; e d) Deliberação.

Art. 14º – Durante a reunião, os conselheiros que desejarem se manifestar, inscrever-se-ão com o(a) secretário(a) de apoio.

Art. 15º – O Presidente dará a palavra de acordo com a ordem de inscrição, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, garantindo o direito do conselheiro não ser interrompido, salvo no caso da concessão de aparte do mesmo.

Art. 16º – O conselheiro suplente terá direito a participação e voz em todas as reuniões, tendo direito a voto apenas quando substituindo o titular, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 8º deste Regimento.

Art. 17º – A critério da Plenária, poderão participar dos debates, ouvintes e convidados com direito a voz.

Art. 18º – Todos os cidadãos têm livre acesso a quaisquer documentos e informações do Conselho, formalizando o seu pedido ao Presidente, que responderá ao interessado em até 5 (cinco) dias.

Art. 19º – Caso o Plenário entenda necessário, as decisões do Conselho serão formalizadas através de resoluções assinadas pelo Presidente e publicadas através de resoluções.

DAS VOTAÇÕES

Art. 20º – As decisões do Plenário do CMTT serão tomadas pelo voto favorável de pelo menos metade mais um dos votos dos conselheiros presentes.

§ 1º – Em todos os casos, o voto é aberto e cada conselheiro tem direito a um voto, exceto o Presidente em exercício, que só votará em caso de empate.

§ 2º – Iniciado o processo de votação não haverá direito a fala, apertes, réplicas ou trélicas.

DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 21º – Haverá vacância do cargo de conselheiro por renúncia, perda da condição de conselheiro ou falecimento do mesmo.

§ 1º – A renúncia de conselheiro deverá ser apresentada ao CMTT em documento assinado pelo renunciante.

§ 2º – A perda da condição de conselheiro ocorrerá nos seguintes casos:
O conselheiro não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no ano, sem apresentar justificativa aceita pelo Plenário.

A(s) entidade(s) que o indicou(aram) resolva(m) substituí-lo.

Art. 22º – Ocorrendo a vacância, o Presidente convocará o suplente para assumir a vaga de conselheiro titular.

§ 1º – Não havendo suplente para assumir, o Presidente oficiará à(s) instituição(ões) originária(s) solicitando a indicação de substituto.

§ 2º – Tão logo receba a indicação formal, o Presidente do CMTT solicitará ao Prefeito Municipal a expedição do decreto de nomeação.

§ 3º – A posse se dará na primeira reunião após a nomeação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º – O Presidente divulgará as reuniões do CMTT e suas deliberações através da remessa de informações à imprensa regional.

Parágrafo único - O Presidente do CMTT buscará viabilizar a infra-estrutura prevista no artigo 8º da lei 506/09 para funcionamento do Conselho junto ao Poder Executivo, principalmente no tocante ao apoio de secretaria.

Art. 24º – Este Regimento poderá ser modificado com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMTT, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 25º – Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 26º – O presente Regimento Interno entrará em vigor após ser homologado por decreto na data de sua publicação.

Dr. Antônio Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito de Ouro Preto